



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.401/11

Administração indireta estadual. Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Prestação de contas anual, exercício 2010. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.

A C Ó R D Ã O APL-TC- 01011/2011

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **prestação de contas anual** da **Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA**, referente ao **exercício de 2010**, de responsabilidade do Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o **relatório inicial** de folhas 131/148, tendo consignado o seguinte:
- 01.01. Quanto aos **aspectos contábeis**:
- 01.01.1. As **contas a receber** das **Secretarias de Estado da Paraíba** corresponderam a **R\$ 342.990,08**, correspondente a **17,69%** do total da **conta cliente**;
- 01.01.2. As **contas a receber** das **diversas entidades credoras**, no montante de **R\$ 1.595.438,70**, corresponderam a **82,31%** do total da **conta cliente**, representando **acréscimo de 310,70%** em relação ao **exercício de 2009**;
- 01.01.3. O **patrimônio líquido** da empresa **aumentou 132,41%** e o **prejuízo acumulado** atingiu **R\$ 37.874.903,27**, tendo **aumentado em 18,71%** em relação ao **exercício anterior**;
- 01.01.4. O **índice de endividamento** da empresa foi de **0,88**, ou seja, o **Ativo Total cobre os compromissos**;
- 01.01.5. O **endividamento** da empresa é composto em **68,96%** por **obrigações de curto prazo**;
- 01.02. A **CODATA**, no **exercício de 2010**, possuía quadro de pessoal de **160 pessoas**, sendo **73 efetivos**, **41 servidores à disposição** da CODATA, **38 comissionados**, **três diretores** e **5 componentes do Conselho**.
- 01.03. A título de sugestões a **Auditoria** manteve as mesmas **orientações** já externadas nos **exercícios de 2008 e 2009**:
- 01.03.1. Ao **gestor** da Companhia:
- 01.03.1.1.** Sejam adotadas as medidas necessárias para o resgate das contas a receber;
- 01.03.1.2.** Busque soluções contábeis viáveis para registro das contas a receber nas demonstrações contábeis.
- 01.03.2. Ao **Tribunal Pleno**:
- 01.03.2.1.** Verifique nas prestações de contas dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado da Paraíba, em débito com a CODATA os respectivos registros destes valores nas contas de Restos a Pagar, que refletem diretamente nas contas do Governo do Estado, determinando ainda, que sejam efetivados os respectivos pagamentos;
- 01.03.2.2.** Recomende ao Governo do Estado da necessidade de firmar contrato com a CODATA, no tocante a contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta, com vistas à extinção das antecipações financeiras de aporte de capital (AFAC) realizado pelo Governo do Estado, como forma de compensar a CODATA pelos serviços prestados à Administração Direta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 01.04. Foram detectadas as **seguintes irregularidades:**
- 01.04.1. **Omissão** de registro nas **Demonstrações Contábeis** da CODATA das **contas a receber**, no total de **R\$ 23.391.446,00**, sendo o valor de **R\$ 22.748.670,96** referentes às **Secretarias de Estado** e **R\$ 642.775,04** aos **diversos órgãos;**
 - 01.04.2. As **demonstrações contábeis não refletem** a situação **real** da empresa;
 - 01.04.3. **Não foram atendidas** as recomendações da **Controladoria Geral do Estado.**
02. Foram ordenadas as **citações** dos Srs. Hipólito Machado Raimundo de Lima e Antonio Fernandes Neto e foram **apresentadas defesas**. A **Unidade Técnica** as analisou em conjunto e emitiu o **relatório** de fls. 350/354, tendo **concluído remanescerem todas as falhas inicialmente detectadas.**
03. O **MPJTC**, em parecer de fls. 356/358, **pugnou**, em síntese, pela:
- 03.01. **Regularidade com ressalvas das contas examinadas;**
 - 03.02. **COMUNICAÇÃO ao atual Governador do Estado**, acerca da falha relacionada à omissão de registro, para que adote as medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta;
 - 03.03. **Quanto à omissão demonstrada no presente feito**, relativa a não adoção de medidas por parte do Executivo Estadual, quanto à viabilização de registros nas Demonstrações Contábeis da CODATA, comunicação à prestação de contas do Governo do Estado, a fim de que seja objeto de apreciação, possibilitando, assim, o monitoramento da adoção daquelas medidas, bem como a adoção de providências outras por parte desta corte de Contas em caso de persistente omissão.
04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **ordenadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

As **falhas remanescentes** nos autos **não se revestem de gravidade suficiente para comprometer a lisura das contas prestadas**, mas ensejam **restrições e recomendações**, na esteira do pronunciamento ministerial.

As **falhas apuradas** dizem respeito a **registros contábeis em desacordo com as normas de direito financeiro**, causando **distorções nas demonstrações contábeis**. Há ainda a **informações do desatendimento de orientações do órgão de controle interno e do próprio Tribunal.**

Quanto às **providências de responsabilidade do Governo do Estado**, entendo ser **importante** que o **Chefe do Poder Executivo Estadual** seja instado a **adotar as medidas necessárias à correção das falhas.**

Adoto **integralmente** o pronunciamento **ministerial** e **voto** no sentido de que este **Tribunal:**

- 1. Julgue regulares com ressalvas das contas examinadas;**
- 2. Comunique ao atual Governador do Estado**, acerca da falha relacionada à omissão de registro, para que adote as medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3. Encaminhamento de cópia da presente decisão à prestação de contas do Governo do Estado no exercício de 2011**, a fim de que a omissão demonstrada no presente feito, relativa a não adoção de medidas por parte do Executivo Estadual, seja objeto de apreciação, possibilitando, assim, o monitoramento da adoção daquelas medidas, bem como a adoção de providências outras por parte desta corte de Contas em caso de persistente omissão. quanto à viabilização de registros nas Demonstrações Contábeis da CODATA, comunique o fato à prestação de contas do Governo do Estado.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05.401/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), de responsabilidade do Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima, relativas ao exercício de 2010;***
- II. Comunicar ao atual Governador do Estado, acerca da falha relacionada à omissão de registro, para que adote as medidas no sentido de viabilizar o respectivo registro nas Demonstrações Contábeis da CODATA da contraprestação pelos serviços prestados aos diversos órgãos da Administração Direta;***
- III. Encaminhar cópia da presente decisão à prestação de contas do Governo do Estado no exercício de 2011, a fim de que a omissão demonstrada no presente feito, relativa a não adoção de medidas por parte do Executivo Estadual, seja objeto de apreciação, possibilitando, assim, o monitoramento da adoção daquelas medidas, bem como a adoção de providências outras por parte desta corte de Contas em caso de persistente omissão. quanto à viabilização de registros nas Demonstrações Contábeis da CODATA, comunique o fato à prestação de contas do Governo do Estado.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal*

Em 7 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL